



FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

A empresa arrematante nao apresentou em sua proposta o descritivo em questão, e é de fundamental importância que a empresa tenha o registro junto ao Ministério da agricultura a licença de comercializar sementes (RENASEM).



FONTEL

COMERCIO DE ADUBOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.-ME

ADUBOS-SEMENTES-PRODUTOS VETERINÁRIOS-MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
Av. José Bonifácio, 1193 – Centro – Fone: 45 3259-1154 85898-000 – São José das Palmeiras – PR

CNPJ: 77.605.954/0001-52

CICAD: 44000017-70

REF. EDITAL DA LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 015/2024 –

Objeto: *Aquisição de sementes de aveia preta/branca para manutenção de Programas Desenvolvidos pelo Departamento de Agricultura, destinados aos agricultores e pecuaristas (conforme lei municipal nº 678/2022 de 18 de abril de 2022).*

FONTEL – COMERCIO DE ADUBOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 77.605.954/0001-52, com sede na Av. José Bonifácio, 1193 - centro – São José das Palmeiras – PR, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. Wilson Gabriel Moraes, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Marechal Costa e Silva, s/n – centro – São José das Palmeiras-PR, portador da cédula de identidade RG nº 8.791.632-4 e CPF/MF nº 069.636.199-05, vem mui respeitosamente e tempestivamente, a presença de Vossa Senhoria, com fins na legislação de regência, especialmente Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei das Licitações e Contratos), para interpor o presente,

CONTRARAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra ao recurso apresentado pela empresa FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA,

DIREITO PLENO AS CONTRARAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A CONTRORRAZOANTE faz constar em seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A CONTRORRAZOANTE solicita ao Sr. Pregoeiro/equipe de apoio do Município de São José das Palmeiras, que analise todos os fatos apontados, tomando para si responsabilidade do julgamento.

DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS.

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto Aquisição de sementes de aveia preta/branca para manutenção de Programas Desenvolvidos pelo Departamento de Agricultura, destinados aos agricultores e pecuaristas (conforme lei municipal nº 678/2022 de 18 de abril de 2022)., ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/02024 . Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado ainda no mês de maio deste corrente ano. No resultado, justamente a presente empresa CONTRARAZOANTE foi declarada como VENCEDORA por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos INFUNDADOS e INOPORTUNOS para tentar afastar a correta decisão que declarou esta como VENCEDORA do certame.



FONTEL

COMERCIO DE ADUBOS E
REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS
LTDA.-ME

ADUBOS-SEMENTES-PRODUTOS
VETERINÁRIOS-MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS
E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
Av. José Bonifácio, 1193 – Centro – Fone: 45 3259-1154
85898-000 – São José das Palmeiras – PR

CNPJ: 77.605.954/0001-52

CICAD: 44000017-70

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

DAS RAZÕES ALEGADAS :

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

Do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório - da Lei n.º 14.133/2021, o edital é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula ao seus termos, tanto aos licitantes, quanto a Administração que o expediu. Tal vinculação ao edital é princípio básico de toda Licitação. Nem se compreenderia, que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado.

Outrossim, temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos mínimos exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro.

No pedido da RECORRENTE alega "a empresa arrematante não apresentou em sua proposta o descritivo em questão e é de fundamental importância que a empresa tenha o registro junto ao Ministério da Agricultura a licença de comercializar sementes"

Vejamos o que diz o anexo I, lote 01 do edital de Pregão Eletrônico 15/2024:

LOTE 01

	Quant	Un	SPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS	MARCA	VLR UNIT.	MÁXIMO	TAL DO ITEM
1	160	SC	Semente de aveia preta para plantio. Teor de germinação mínima e pureza mínima de 96%. Indicado para cobertura vegetal do solo e de forragem, destinado principalmente à alimentação de gado/vacas certificado pelo órgão fiscalizador do mesmo. 40 kg.	Taura	220,00	238,25	R\$35.200,00
2	L LOTE 01						R\$35.200,00

Com a devida vênia, a sua equipe de apoio ao

empresa RECORRENTE tenta levar o Pregoeiro erro, fazendo um verdadeiro contorcionismo

FONTEL

COMERCIO DE ADUBOS E
REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS
LTDA.-ME

ADUBOS-SEMENTES-PRODUTOS
VETERINÁRIOS-MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS
E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
Av. José Bonifácio, 1193 – Centro – Fone: 45 3259-1154
85898-000 – São José das Palmeiras – PR



CNPJ: 77.605.954/0001-52

CICAD: 44000017-70

interpretativo da legislação a
presentecertame após um resultado

fim de mudar as regras do
a ela desfavorável.

A CONTRARRAZOANTE apresentou sua proposta obedecendo rigorosamente o edital, constando a marca do produto.

O edital de Pregão Eletrônico no 15/2024, não prevê a apresentação de demais documentos, exceto o quais foram apresentados na fase de HABITAÇÃO e PROPOSTA conforme o anexo I.

Ressalte-se que a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital de licitação, ao qual se acha estritamente vinculado. Trata-se do princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

DO PEDIDO E DEMAIS REQUERIMENTOS.

Ante os argumentos expendidos em linhas transatas, respeitosamente, a Recorrente pede a Vossa Excelência:

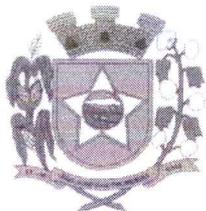
- a) que o presente seja recebido e processado nos termos da Lei.
- b) **Que seja mantida a decisão do Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio, por julgar VENCEDORA, a empresa FONTEL COMERCIAIS LTDA**

Termos em que, pede e espera deferimento

São José das Palmeiras/PR, 20 de Maio de 2024.


WILSON GABRIEL MORAIS
RG nº 8.791.632-4 SSP/PR
CPF: 069.636.199-05


JOILSON DANIEL MORAIS
RG nº 12.451.248-4 SESP/PR
CPF: 069.636.279-16



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 22 de maio de 2024.

Ao
Sr. Herbert Correia Barros
Advogado do Município

Ref. Pregão Eletrônico nº 015/2024

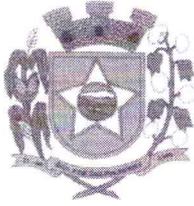
Venho através deste encaminhar os seguintes documentos:

- Manifestação interposto pela empresa FORTMAQ E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
- Contrarrazão de Recurso apresentado pela empresa FONTEL COMERCIO DE ADUBOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Diante da necessidade em dar continuidade ao processo licitatório já citado, solicito ao procurador do município que faça manifestação, através da emissão de seu parecer jurídico.

Segue documentos acima citados.


CLAUDINEI FERREIRA
Pregoeiro



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150– São José das Palmeiras-PR



PARECER JURÍDICO

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

Requerente: Departamento de Licitação

Data: 22 de maio de 2024

Em suma, a empresa FORTMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., afirma que “a empresa arrematante não apresentou em sua proposta o descritivo em questão, e é de fundamental importância que a empresa tenha o registro junto ao Ministério da Agricultura a licença de comercializar sementes (RENASEM)”.

Em resposta, a empresa FONTEL COMÉRCIO DE ADUBOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. M.E., diz que “apresentou proposta obedecendo rigorosamente o edital, constando a marca do produto”.

Em suma, estes são os fatos, passarei a me manifestar.

Inicialmente, destaco que o artigo 8º da Lei 10.711/2003 é expresso: “As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas **ficam obrigadas à inscrição no RENASEM**”.

Nesse sentido, aquele que pratica qualquer dessas atividades, sem a devida inscrição, e o respectivo item em seu registro, pratica uma atividade não legalizada, ou seja, o produto oferecido é um produto à margem da lei uma vez que não possui registro no MAPA.

Em contrapartida, aquele que adquire o produto sem inscrição no RENASEM, comete infração, nos moldes do artigo 186 do Decreto 5.153/2004: É proibido ao usuário de sementes ou mudas, e constitui infração de natureza leve, adquirir: I - Sementes ou mudas de produtor ou comerciante que não esteja inscrito no RENASEM ...II - Sementes ou mudas de produtor inscrito no RENASEM, sem a documentação correspondente à comercialização.”

Por outro lado, conforme o disposto no artigo 59, da Lei Federal nº 5.194/66, toda empresa que desenvolva atividade de Engenharia e/ou Agronomia deverá ter seu registro junto do CREA de sua jurisdição, bem como profissional legalmente habilitado que se responsabilize pela atividade do objetivo social que seja de sua competência. Isto significa que a necessidade de registro junto ao CREA, tanto da empresa, quanto de seus respectivos profissionais, não se dá pela simples administração ou organização dos serviços e ou atividades, e sim porque as atividades a serem desenvolvidas fazem parte das atribuições de profissionais do CREA.

No caso em questão, as atividades objeto da presente licitação, são de atribuição de profissionais da área da Agronomia do Sistema Confea/Crea. Para tal, tanto a empresa deverá



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150– São José das Palmeiras-PR



estar com seu registro de pessoa jurídica, **regularizado junto ao CREA**, bem como seus responsáveis técnicos, que neste caso pode é o Engenheiro Agrônomo.

Tal como consagrado constitucionalmente, a atividade administrativa, em qualquer de suas esferas, é integralmente disciplinada pelo princípio da legalidade.

Logo, toda e qualquer atividade licitatória deve se sujeitar ao disposto em nosso Ordenamento Jurídico.

Neste sentido, feitos tais apontamentos, mostra-se importante recordar o conteúdo da Súmula 473/STF, a qual preceitua:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Portanto, nota-se que há condições legais de eventuais correções na fase interna da licitação.

Diante de tais circunstâncias, em que pese louvável trabalho realizado pela comissão de licitação e pregoeiro, sugiro que seja dada atenção ao tema, a fim de que futuras licitações estejam adequadas às normas supracitadas.

Quanto ao procedimento em tramitação, por precaução, **sugiro o cancelamento e o retorno a fase interna**, a fim de que sejam estipuladas como obrigatórias a comprovação de registro no MAPA – RENASEM, bem como de Engenheiro Agrônomo vinculado às empresas participantes, já que esta última exigência somente consta no ETP.

É o parecer.

Documento assinado digitalmente
gov.br HERBERT CORREA BARROS
Data: 22/05/2024 10:20:59-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

HERBERT CORREA BARROS
OAB/PR n.º 51.127
PROCURADOR DO MUNICÍPIO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO: 027/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 015/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE AVEIA PRETA/BRANCA PARA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, DESTINADOS AOS AGRICULTORES E PECUARISTAS (Conforme Lei Municipal nº 678/2022 de 18 de Abril de 2022).

Diante do exposto no Processo Licitatório 027/2024 Pregão Eletrônico 015/2024, informo que acato o Parecer Jurídico, quanto a manifestação interposto pela empresa FORTMAQ E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Contrarrazão de Recurso apresentado pela empresa FONTEL COMERCIO DE ADUBOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Encaminho ao Prefeito Municipal para a decisão final.

São José das Palmeiras, 22 de maio de 2024.


CLAUDINEI FERREIRA
Pregoeiro



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



DESPACHO

Concerne o presente em informação apresentada pela empresa FORTMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, na qual expõe a necessidade da apresentação do registro junto ao Ministério da agricultura a licença de comercializar sêmenes – RENASEM.

Em resposta a empresa ganhadora, FONTEL COMÉRCIO DE ADUBOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA M.E, informou que apresentou a proposta obedecendo o edital.

Após análise do procedimento e parecer apresentado pelo Procurador Jurídico, passo a decidir.

A lei 10.711/2003 em seu artigo 8º demonstra a necessidade de pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no RENASEM.

Como destacado pelo Procurador as atividades objetos do certame são de atribuição de profissionais da área da Agronomia do Sistema Confea/Crea; assim tanto a empresa como responsável técnico deverá estar com seu registro junto ao CREA.

Por essa razão a Administração deverá utilizar de sua autonomia para cancelar o certame e aplicar as devidas correções em fase interna para estar em acordo com a legislação vigente.

Assim acolho a opinião apresentada pelo Procurador Jurídico apoiado pelos fundamentos de direito apresentado, para que seja cancelado o processo e seja feita as correções necessárias.

São José das Palmeiras – PR 23 de maio e 2024.

NELTON
BRUM:840502099
34

Assinado de forma digital por
NELTON BRUM:84050209934
Dados: 2024.05.23 09:52:31
-03'00'

NELTON BRUM
Prefeito Municipal